



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 011/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, para prestação de serviços de Assessoria relacionadas as obrigações tributárias acessórias vinculadas ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil, para a Administração Pública Municipal., conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando a complexidade das obrigações tributárias e a necessidade de conformidade legal, a contratação de uma empresa especializada visa assegurar a eficiência e precisão no cumprimento das obrigações fiscais municipais, evitando possíveis penalidades e otimizando processos, garantir a regularidade fiscal do município, otimizando a gestão tributária, reduzindo riscos de autuações e aprimorando o controle interno.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea C e §3° dispõe, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do contratado;
- 2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que o Município de Pacatuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de capacitação para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange à realização de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

processos procedimentos, com a capacitação desses servidores, mediante técnicas especializadas, à guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação na ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de capacitação e orientação adequada aos servidores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade premente de contratar empresas de assessoria contábil para lidar com as obrigações tributárias do município de Pacatuba surge da complexidade e dinâmica constantes das normativas fiscais. A expertise dessas empresas é vital para assegurar o cumprimento preciso e eficiente das obrigações acessórias, emissão de guias de recolhimento e interpretação precisa da legislação tributária municipal;

Considerando a natureza multifacetada das obrigações tributárias exige uma abordagem especializada, garantindo que o município esteja em conformidade com todas as exigências legais. Além disso, a contratação de assessoria contábil visa mitigar riscos de autuações, erros contábeis e proporcionar orientação estratégica diante das frequentes mudanças na legislação tributária;

Considerando a necessidade ao externalizar essa função para empresas especializadas, o município pode concentrar seus recursos internos em áreas essenciais, enquanto beneficia-se da experiência e conhecimento técnico da assessoria contábil para manter a saúde fiscal e otimizar processos administrativos. Portanto, a contratação dessas empresas não apenas atende à necessidade de conformidade legal, mas também representa uma medida estratégica para fortalecer a gestão tributária municipal, garantindo eficiência e reduzindo potenciais impactos financeiros adversos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente à 12 (doze) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 27002 – Secretaria Municipal De Administração
- 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina o Secretário Municipal de Administração pela contratação direta dos serviços da empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea f e §3º da lei 14.133/2021.

Pacatuba, 09 de Fevereiro de 2024.


MONFREDO SANTOS INACIO
Secretário Municipal de Administração